PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
02/03/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 598, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

ACRESCENTA ALÍNEAS "A" E "B" AO INCISO II DO ART. 4º E ART. 4-A, À LEI MUNICIPAL Nº. 109, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Acrescenta alíneas "a" e "b" ao inciso II do art. 4º da Lei nº. 109/94, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)
(...)
II (...)

a – quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais e de interesse social, os lotes terão a área mínima de 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 05 (cinco) metros.

b – o Poder Executivo poderá autorizar o desmembramento de terreno com área mínima de 70 m² (setenta metros quadrados) desde que tenha construção comercial ou residencial, com o objetivo de legalizar os imóveis que encontrarem em situação irregular até data da entrada em vigência da presente lei.

Art. 2º Acresce artigo 4-A, após o artigo 4º da Lei nº. 109/94, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 02
02/02/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 4-A Fica o Município autorizado a regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, já existentes até a data da entrada em vigência desta lei, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano ou na defesa dos adquirentes de lotes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 21 de outubro de 2011.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária